



RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 11/2013, PARA APURAR
DENÚNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO
FACE A REPRESENTANTE DE VEÍCULO DE IMPRENSA

INTEGRANTES: SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA
MARIA FRANCISCA SANTOS DO NASCIMENTO
MARCOS BATISTA

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Na reunião ordinária realizada pela Câmara no dia 22 de abril de 2013, em pronunciamento na tribuna livre, o cidadão José Edson Gomes, Diretor do Jornal “O Centenário”, apresentou denúncia de abuso de autoridade cometido pelo servidor municipal Claudinei Torquato.

A denúncia foi acompanhada de um requerimento por escrito, em que o denunciante afirma ter sido vítima de “violento atentado à liberdade de imprensa e de informação”. Narrou ele que, na manhã do dia 19 de abril de 2013, foi ao Centro de Triagem de Lixo do Município com a intenção de tirar fotografias do local para publicar no jornal. Encontrou fechada com cadeados a porteira de acesso ao local, e por isso fez algumas fotos de fora do imóvel. Quando estava saindo encontrou um veículo com funcionários chegando ao Centro de Triagem, e então aproveitou-se e entrou atrás do mesmo para tirar mais algumas fotos de dentro do imóvel.

No retorno à cidade, narrou que foi abordado pelo servidor Claudinei Torquato, Diretor do Departamento Municipal de Serviços Públicos, o qual dirigiu-se a ele de forma agressiva questionando o fato de ter entrado no Centro de Triagem sem autorização. A seguir chegou também a Polícia Militar, que tinha sido chamada pelo referido servidor, pedindo-lhe para que mostrasse as fotos tiradas na sua máquina fotográfica. A Polícia Militar lavrou, no local, dois boletins de ocorrência recíprocos.

2. APURAÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS:

Dada a natureza das denúncias, a Comissão solicitou ao Presidente da Câmara que promovesse a requisição de informações ao Prefeito Municipal, solicitando que se posicionasse sobre o caso. E também convidou o servidor envolvido para prestar esclarecimentos pessoalmente perante a comissão.

Da parte do Prefeito, este respondeu, através de ofício, enfatizando o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

compromisso da Administração com a liberdade de expressão e de imprensa. Reconheceu que ocorreu uma arbitrariedade por parte do servidor Claudinei, registrando que este “faltou com a razão na abordagem do Sr. Edson”, e que era seu dever “tratar com respeito, decoro e urbanidade todo e qualquer cidadão”.

Da parte do servidor Claudinei, apresentou uma versão ligeiramente diferente do denunciante, informando que, na abordagem feita, o jornalista fez críticas à atual Administração Municipal, dizendo que o Centro de Triagem “estava uma bagunça”, e que, por ser da imprensa, ele “podia entrar em qualquer lugar”. Negou a afirmação do Sr. Edson de que ele, Claudinei, teria dito que o Centro de Triagem era área particular. Disse saber que era um local público, mas que era necessário pedir autorização para entrar nele. Informou também que havia uma placa na entrada informando que era “proibida a entrada de pessoas não autorizadas”.

Passando à análise dos fatos, vê-se que não há contradição entre os principais fatos: de que o denunciante foi ao Centro de Triagem para tirar fotografias do local, que entrou sem solicitar autorização, e que houve de fato a abordagem posterior do servidor Claudinei, na via pública, cobrando explicações sobre a conduta do jornalista, culminando na presença da Polícia Militar e lavratura de boletins de ocorrência.

Quanto ao mais, apesar de algumas divergências sobre as palavras e expressões utilizadas, entendemos que são apenas detalhes sem maior relevância para a análise do caso.

A primeira questão a ser abordada, foco da denúncia, é a conduta do servidor Claudinei. É flagrante que tal conduta foi abusiva e inadequada, não por se tratar de um jornalista, mas pelo tom de cobrança utilizado, que não deve ser aplicado com nenhum cidadão, principalmente fora da repartição na qual atua o servidor.

Também foi inadequada a conduta de chamar a Polícia Militar, posto que a simples entrada do cidadão no imóvel municipal, mesmo que sem a devida autorização, e nem mesmo o ato de tirar fotografias, constituem-se em crimes (salvo melhor juízo). Para estas condutas do jornalista não houve uso de força, nem foi causado nenhum dano nas instalações, razão pela qual não havia motivo para acionar a Polícia.

A entrada sem autorização, mesmo que também indevida, foi ato de pequena gravidade para justificar a conduta do servidor, conduta esta que foi censurada pelo próprio prefeito em seu ofício à Câmara Municipal. E, diante desta censura pública, nada mais há que se comentar a este respeito neste relatório.

Paralelamente, convém também analisar a conduta do jornalista que motivou o servidor a tomar tais atitudes.

Apesar de ser consagrada pelo direito e pela sociedade a liberdade de imprensa e de informação, esta liberdade não é ilimitada conforme argumenta o denunciante em seu pronunciamento. O jornalista não tem o poder de adentrar sem autorização em quaisquer imóveis, sejam privados ou públicos, apenas sob o manto da liberdade de imprensa.

O poder público pode perfeitamente impor restrição de acesso aos imóveis do Município que não sejam de uso público, assim como nos locais que não exerçam atividades de atendimento ao público. E estas restrições valem para todos os cidadãos, inclusive



jornalistas, somente podendo ser quebradas mediante autorização da autoridade ou servidor responsável pela repartição, ou mediante ordem judicial.

No presente caso, foi apurado que o local possui uma placa visível em sua entrada informando a proibição do acesso de pessoas não autorizadas. Por não haver impedimento para a visibilidade, nada impedia que o jornalista fotografasse o local de fora das suas cercas, porém não deveria ter ingressado no imóvel sem a autorização do prefeito ou do servidor responsável.

Esta restrição de acesso não representa cerceamento à liberdade de imprensa.

Deve-se frisar que a liberdade de imprensa e de informação diz respeito apenas à manifestação do jornalista, ou seja, à expressão de suas palavras, de todas as informações que entender relevantes para a sociedade, sem sofrer qualquer censura ou ameaça. E, mesmo assim, o jornalista ainda responde judicialmente pelos excessos que cometer.

Assim, a liberdade de imprensa não dá ao jornalista salvo conduto para entrar em propriedade particular, nem tampouco em imóveis públicos de acesso restrito.

Além da liberdade de manifestação, outra regra básica do exercício do jornalismo é a isenção. Isso significa que o jornalista não deve ter compromisso ou preconceito favorável ou contrário às pessoas e órgãos envolvidos na notícia.

E a conduta do denunciante, neste caso, demonstrando intenção de fotografar sem autorização do órgão, e de publicar notícia de forma crítica sem consultar e sem pedir informações ou esclarecimentos ao Município, a princípio indica a existência de um preconceito negativo em relação ao governo municipal, o que não condiz com os princípios do jornalismo.

Sugere-se então ao jornalista que, antes de publicar notícias e críticas sobre a atuação da Administração Municipal, solicite informações ao órgão competente e outras pessoas eventualmente envolvidas, a fim de pelo menos registrar o posicionamento das partes interessadas, e, desta forma, melhor informar a sociedade. Ressalta-se inclusive que o prefeito municipal manifestou em seu ofício o seu respeito e apreço para com o trabalho da imprensa, dando a entender que o comando da Administração está disposto a praticar a transparência.

3. CONCLUSÃO:

Em vista da apuração realizada por esta comissão, finalizamos nosso relatório com as seguintes conclusões:

1) O servidor Claudinei Torquato cometeu abuso de suas prerrogativas ao abordar de forma incisiva e em local público o jornalista José Edson Gomes, bem como ao tentar exercer controle sobre a sua atividade de jornalista, e ao requisitar a intervenção policial numa situação que não a exigia;

2) O servidor público deve manter uma conduta respeitosa e educada para com todos os cidadãos, e não deve exceder das prerrogativas de seu cargo, mesmo em se tratando de um cargo em comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Pelos excessos cometidos, já reconhecidos em ofício do prefeito, recomenda-se à Administração Municipal que aplique uma advertência ao servidor Claudinei, e que expeça regulamento ou ordem de serviço normatizando a conduta dos servidores municipais, tomando ações de controle para evitar que se repita qualquer outra situação semelhante a esta;

4) O jornalista denunciante praticou abuso da liberdade de imprensa ao desrespeitar o aviso de acesso restrito ao local e adentrar no Centro de Triagem sem autorização do servidor responsável, e deve ser também informado sobre os limites de suas condutas, frisando que a liberdade de imprensa apenas permite a sua livre manifestação, mas não o isenta do cumprimento da lei da mesma forma que os demais cidadãos, especialmente no tocante ao ingresso nos imóveis públicos de acesso restrito.

Isto posto, damos por encerrado o trabalho desta comissão, que apresentamos ao Presidente da Câmara, através deste relatório, a fim de que dele dê conhecimento ao plenário desta Casa.

Pedralva-MG, 23 de maio de 2013.

SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA
Presidente da Comissão

MARCOS BATISTA
Vice-Presidente da Comissão

MARIA FRANCISCA SANTOS DO NASCIMENTO
Secretário da Comissão